



**Indicação Nº 10768/2026**

Solicito providências do Poder Executivo Municipal para que sejam realizados estudos visando à instituição de feriado escolar no dia 15 de outubro, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itapevi, em comemoração ao Dia do Professor.

**INDICO** à Mesa, na forma regimental vigente, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Marcos Ferreira Godoy (Teco), Prefeito Municipal, para que, por meio da Secretaria de Governo e dos órgãos competentes, sejam realizados estudos e adotadas as providências necessárias visando à instituição de feriado escolar no dia 15 de outubro, em comemoração ao Dia do Professor, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itapevi.

**Justificativa**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

A presente indicação tem por objetivo solicitar ao Poder Executivo Municipal a realização de estudos visando à instituição de feriado escolar no dia 15 de outubro, em comemoração ao Dia do Professor, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itapevi, como forma de reconhecimento e valorização dos profissionais que exercem papel indispensável na formação educacional e cidadã de nossas crianças e adolescentes.

A proposta vai ao encontro de prática já adotada no Município, considerando que a Secretaria Municipal de Educação de Itapevi já estabelece, por meio de resolução e do calendário escolar, a suspensão das aulas nessa data. Conforme disposto na Resolução nº 06, de 9 de outubro de 2025, a suspensão das atividades em 15 de outubro não acarretou prejuízo aos alunos, uma vez que a data não constou como dia letivo no calendário escolar.

Dessa forma, a instituição do feriado escolar busca conferir caráter permanente e institucional a uma prática já observada pela Rede Municipal de Ensino, além de proporcionar maior previsibilidade para a organização do calendário escolar e assegurar o devido reconhecimento aos profissionais da educação.

Propõe-se, ainda, que seja avaliada pelo Poder Executivo, durante os estudos pertinentes, a possibilidade de que, quando o dia 15 de outubro recair em sábado ou domingo, a comemoração e a respectiva suspensão das atividades escolares sejam transferidas para o primeiro dia útil subsequente, observadas as normas educacionais vigentes e o cumprimento do calendário escolar.



Cabe destacar que o Decreto Federal nº 52.682, de 14 de outubro de 1963, declarou o dia 15 de outubro como feriado escolar dedicado ao professor, reconhecendo oficialmente a importância dessa categoria profissional para o desenvolvimento da educação brasileira.

O reconhecimento da data também possui precedentes históricos em outros municípios brasileiros, a exemplo de São Paulo, por meio da Lei nº 174, de 13 de outubro de 1948, e Campinas, por meio da Lei Municipal nº 217, de 11 de outubro de 1949, demonstrando a relevância histórica e institucional da valorização do Dia do Professor.

O professor é figura essencial na construção do conhecimento e na formação intelectual, social e cidadã dos estudantes, exercendo uma das mais nobres e desafiadoras funções da sociedade. Seu trabalho ultrapassa os limites da sala de aula, contribuindo diretamente para a formação das futuras gerações e, conseqüentemente, para o desenvolvimento do Município.

O reconhecimento institucional do dia 15 de outubro representa uma demonstração de respeito e gratidão do Município de Itapevi aos profissionais da educação, que diariamente dedicam seus conhecimentos, esforços e vocação à missão de ensinar e transformar vidas.

Portanto, a instituição do feriado escolar no Dia do Professor se justifica como medida de valorização profissional, reconhecimento institucional e respeito à importância dos educadores, além de proporcionar um momento destinado à reflexão sobre o papel fundamental desempenhado por esses profissionais na construção de uma sociedade mais justa, preparada e desenvolvida.

Diante do exposto, solicito especial atenção do Poder Executivo Municipal para que sejam realizados os estudos necessários quanto à viabilidade da presente proposta.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 14 de setembro de 2026

YACER ISSA KOURANI  
**Vereador Yacer Kourani – PODEMOS**

Indicação Nº 10768/2026 - Documento assinado digitalmente em 16/09/2026 - 16/09/2026 13:16 - . Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitepevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: H3EY-KHK5-0358-2W90



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Geral Parlamentar  
Departamento de Documentação e Informação

**LEI N. 174, DE 13 DE OUTUBRO DE 1948**

*Declara "Feriado Escolar" a data de 15 de outubro, considerada o "Dia do Professor".*

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1.º** - Fica declarado "Feriado Escolar" a data de 15 de outubro, considerada o "DIA DO PROFESSOR".

**Artigo 2.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de outubro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS  
João de Deus Cardoso de Mello.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de outubro de 1948.  
Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

Indicação Nº 10768/2026 - Documento assinado digitalmente em 16/09/2026. PROTOCOLO 21629/2026 - 16/09/2026 13:16 - . Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitepevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: H3EY-KHK5-0358-2W90





## Legislação Informatizada - DECRETO Nº 52.682, DE 14 DE OUTUBRO DE 1963 - Publicação Original

Veja também:

[Retificação](#) [Dados da Norma](#)

### DECRETO Nº 52.682, DE 14 DE OUTUBRO DE 1963

Declara feriado escolar o dia do professor.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o item I do artigo 87 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º O dia 15 de outubro, dedicado ao Professor fica declarado feriado escolar.

Art. 2º O Ministro da Educação e Cultura, através de seus órgãos competentes, promoverá anualmente concursos alusivos à data e à pessoa do professor.

Art. 3º Para comemorar condignamente o dia do professor, aos estabelecimentos de ensino farão promover solenidades, em que se enalteça a função do mestre na sociedade moderna, fazendo participar os alunos e as famílias.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de outubro de 1963; 142º da Independência do Brasil; 75º da República.

JOÃO GOULART  
Paulo de Tarso

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 15/10/1963

#### Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 15/10/1963, Página 8665 (Publicação Original)
- Coleção de Leis do Brasil - 1963, Página 148 Vol. 8 (Publicação Original)



LEI Nº 661 DE 05 DE JANEIRO DE 1952

**INSTITUÍ FERIADO ESCOLAR NO MUNICÍPIO, O DIA 15 DE  
OUTUBRO**

A Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito do Município de Campinas, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º -** O Artigo 1º da Lei nº 217, de 11 de outubro de 1949, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído feriado escolar em todo o Município de Campinas, o dia 15 de outubro de cada ano, considerado o DIA DO PROFESSOR".

**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Campinas, aos 05 de janeiro de 1952

JOÃO DE SOUZA COELHO  
Vice-Prefeito Municipal em exercício

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/08/2007*

Indicação Nº 10768/2026 - Documento assinado digitalmente em 16/09/2026 - 16/09/2026 13:16 - . Para ver o arquivo original acesse  
<http://siave.camaraitepevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar>  
e informe a chave: H3EY-KHK5-0358-2W90



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=H3EYKHK503582W90>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: H3EY-KHK5-0358-2W90**



**YACER ISSA KOURANI**

Vereador

Assinado em 16/09/2026, às 13:16:20